



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 204, DE 2016

(Do Sr. Bacelar e outros)

Altera a redação do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer prazo para a promulgação das emendas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica o § 3º do art. 60 da Carta da República, a fim de estabelecer um prazo para a promulgação das (propostas de) emendas à Constituição aprovadas por ambas as Casas Legislativas.

Art. 2º O § 3º do art. 60 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60	
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada p	elas Mesas da
Câmara dos Deputados e do Senado Federal, co	om o respectivo
número de ordem, em até 15 dias após a	aprovação na
segunda Casa Legislativa.	
	(NR)"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo legislativo deve ser sempre aperfeiçoado em benefício da clareza das normas e da efetividade democrática.

A ideia de supremacia da constituição decorre de sua origem, alicerçada em um poder instituidor de todos os outros poderes, que constitui os demais. Tal ideia exige o aperfeiçoamento, também, do processo legislativo constitucional, em virtude do que as emendas constitucionais que objetivem adaptar e atualizar a Constituição Federal diante de relevantes mudanças sociais somente são aprovadas após rigoroso processo de discussão nas duas Casas Legislativas.

Com efeito, a Proposta de Emenda à Constituição exige quórum qualificado de apresentação, análise de sua admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e por uma Comissão Especial, e votação com quórum qualificado de três quintos (308 Deputados e 49 Senadores) em dois turnos, tanto na Câmara quanto no Senado.

3

Mas mesmo depois de todos esses ritos, algumas Propostas

de Emendas aprovadas têm ficado com sua promulgação e sua publicação à mercê

de interesses políticos, da vontade e disposição do presidente do Congresso

Nacional.

Certos da relevância da matéria e dos benefícios potenciais

para a democracia brasileira, buscamos o apoio dos nobres pares para o

estabelecimento de prazo para a promulgação da emenda, tão logo seja aprovada a

PEC na segunda Casa Legislativa a apreciá-la.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2016.

Deputado BACELAR



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 6

Proposição: PEC 0204/2016

Autor da Proposição: BACELAR E OUTROS

Data de Apresentação: 31/03/2016

Ementa: Altera a redação do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, para

estabelecer prazo para a promulgação das emendas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas

Confirmadas	225
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	061
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	292

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALAN RICK	PRB	AC
7	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE BALDY	PTN	GO
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
12	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
13	ALIEL MACHADO	REDE	PR
14	ALUISIO MENDES	PTN	MA
15	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
16	ANDRÉ ABDON	PP	AP
17	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
18	ANGELA ALBINO	PCdoB	SC
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP
21	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
22	ARNALDO JORDY	PPS	PA
23	ARNON BEZERRA	PTB	CE
24	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM

25	ÁTILA LIRA	PSB	PI
26		SD	RJ
27		PTN	BA
28		PMDB	SP
29		PSB	BA
	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
	BETO ROSADO	PP	RN
	BILAC PINTO	PR	MG
33		PR	MG
34		PMDB	AP
35		PP	BA
36	-	PR	SP
	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
38		S.PART.	PE
	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
40		SD	ES
41		PSDB	GO
42		PMDB	RJ
43		PMDB	SC
44		PRB	SP
45		PT	RJ
46		PCdoB	CE
47		PR	PR
48		PMDB	AL
49	CLEBER VERDE	PRB	MA
50	-	PP	AM
51		PP	RS
52		PTB	RJ
	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
54		PCdoB	ВА
55	DANILO FORTE	PSB	CE
56	_	PSD	PA
57	DIEGO GARCIA	PHS	PR
58		PP	PR
59	DOMINGOS NETO	PSD	CE
60	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
61	DR. JOÃO	PR	RJ
62	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
63	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
64	EDINHO BEZ	PMDB	SC
65	EDIO LOPES	PR	RR
66	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
67	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
68	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
69	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
70	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
71	ENIO VERRI	PT	PR
72	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
73	EROS BIONDINI	PROS	MG

74	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
7 5	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
76	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
77	FÁBIO FARIA	PSD	RN
78	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
79	FAUSTO PINATO	PP	SP
80	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
81	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
82	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
83	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
84	FERNANDO TORRES	PSD	BA
85	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
86	FRANKLIN LIMA	PP	MG
87	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
88	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
89	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
90	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
91	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
92	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
93	GOULART	PSD	SP
94	GUILHERME MUSSI	PP	SP
95	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
96	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
97	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
98	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
99	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
103	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	ВА
105	JOÃO DANIEL	PT	SE
106	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
107	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
108	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
109	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
110	JONY MARCOS	PRB	SE
111	JORGE SOLLA	PT	BA
112	JORGINHO MELLO	PR	SC
113	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
114	JOSE STÉDILE	PSB	RS
115	JOSI NUNES	PMDB	TO
116	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
117	JÚLIO CESAR	PSD	PI
118	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
119	JUTAHY JUNIOR	PSDB	ВА
120	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
121	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
122	LELO COIMBRA	PMDB	ES

123	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
_	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
	LUIZ CARLOS BOSATO	PTN	RJ
	LUIZ CARLOS RAIMOS LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
		PR PP	
	LUIZ FERNANDO FARIA		MG
	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
	MAINHA	PP	PI
	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
	MANDETTA	DEM	MS
	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
	MARCELO BELINATI	PP	PR
	MARCELO MATOS	PHS	RJ
	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
147	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
148	MARCO MAIA	PT	RS
149	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
150	MARCON	PT	RS
151	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
152	MARCOS SOARES	DEM	RJ
153	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
154	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
155	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
156	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
157	MAX FILHO	PSDB	ES
158	MILTON MONTI	PR	SP
159	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON MEURER	PP	PR
161	NILSON PINTO	PSDB	PA
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
_	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
	PAES LANDIM	PTB	PI
	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
	PAULO FOLETTO	PSB	ES
	PAULO FREIRE	PR	SP
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
17.1	I LUNO OTAVES	L MIDD	90

172	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
	PEPE VARGAS	PT	RS
174	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
175	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
176	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
177	RAUL JUNGMANN	PPS	PΕ
178	RICARDO IZAR	PP	SP
179	RICARDO TEOBALDO	PTN	PΕ
180	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
181	ROBERTO ALVES	PRB	SP
182	ROBERTO BRITTO	PP	ВА
183	ROBERTO SALES	PRB	RJ
184	ROCHA	PSDB	AC
185	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
187	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
188	,	PSD	DF
189	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
	RONALDO FONSECA	PROS	DF
	RONALDO LESSA	PDT	AL
192	RONALDO MARTINS	PRB	CE
	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
	RÔNEY NEMER	PP	DF
_	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
	RUBENS BUENO	PPS	PR
	RUBENS OTONI	PT	GO
	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
199	_	PP	GO
	SANDRO ALEX	PSD	PR
	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
_	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
	SILAS FREIRE	PR	PI
	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
	TAKAYAMA	PSC	PR
	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
	VICENTE CANDIDO	PT	SP
	VICTOR MENDES	PSD	MA
	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
	WALTER ALVES	PMDB	RN
	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
220	VV LLLIIVO I OIV INODLINIO	1 11	ט ו

Conferência de Assinaturas	Página: 6 de 6
(Ordem alfabética)	

221	WILSON FILHO	PTB	PΒ
222	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
223	ZÉ GERALDO	PT	PA
224	ZÉ SILVA	SD	MG
225	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

- § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
- I a forma federativa de Estado;
- II o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III a separação dos Poderes;
- IV os direitos e garantias individuais.
- § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

- Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
 - § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
 - I fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
 - II disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18. de 1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- § 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

FIM DO DOCUMENTO